

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 32736/24.

Pregão eletrônico nº 142 / 24.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa AMC Informática Ltda.

Às 10:00 h do dia 12 / 11 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação ao edital apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais, oriundo do Processo Administrativo n.º 32736 / 24.

Lida a impugnação, observamos que a impugnante solicita que no edital seja alterada a exigência de equipamentos novos e que a exigência da apresentação do balanço, capital social e dos índices de liquidez e endividamento sejam alterados.

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - A Portaria Federal nº 370/2023 citada na impugnação “institui o modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do sistema de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



administração dos recursos de tecnologia da informação - SISP do poder executivo Federal” (grifo nosso), ou seja, não se aplica a este município.

2 - A exigência de equipamentos novos, visa a otimização da eficiência do serviço público minimizando a ocorrência de paralizações e atraso no atendimento da população.

3 - Com o avanço rápido da tecnologia da informação, os equipamentos usados logo se tornam obsoletos perdendo sua vida útil e comprometendo a prestação dos serviços gerando constantes paralizações para consertos e substituições, até porque o contrato a ser firmado é prorrogável nos termos da lei de licitações.

4 - A exigência de equipamentos novos é adotada até mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vejamos como exemplo o edital do Pregão Eletrônico nº 53/23 (prestação de serviço de gestão de ativos de informática com locação de microcomputador portátil do tipo notebook), onde no item 10.1 do termo de referência descreve:

“10.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha de produção, sem uso anterior, comprovado através de documentos emitidos pelo fabricante dos equipamentos ou através de nota fiscal e entregues na caixa original do fabricante;” (grifo nosso).

5 - Conforme informado pela Secretaria de Administração Geral, no Memorando 784/SAG-DA/2024, “É direito discricionário da Administração Pública solicitar equipamentos novos que atendam suas necessidades balizando-se as questões de qualidade, agilidade e modernização dos serviços”.

6 - A exigência da apresentação do balanço, capital social e índices econômicos estão previstos no artigo 69 da Lei nº 14.133/21.

7 - A súmula 27 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é clara:

“SÚMULA Nº 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.” (grifo nosso).

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada.

Esta decisão será publicada no site deste município.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira

Camila Bezerra de Castro